



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

Protocolo nº: 823190/2010
Diretoria de Apoio Técnico Metropolitana
Mat.: _____ Visto: _____



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL
QUE UMWELT BRASIL LTDA FIRMA COM A
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL METROPOLITANA DE
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL –
SUPRAM CM

UMWELT BRASIL LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 03.738.022/0001-41, com sede na Fazenda do Engenho Seco, s/nº, Mina da Jangada, Cep. 32.450-000, Sarzedo-MG, neste ato representada pelo sócio **SEBASTIÃO ANTUNES PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº [REDACTED] SSP-MG, inscrito no CPF. [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] nº [REDACTED], apto. [REDACTED], Bairro [REDACTED], CEP [REDACTED], Belo Horizonte- MG, doravante designada **EMPRESA**, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, aqui representada pelo Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Dr. Shelley de Souza Carneiro, com endereço na Av. Senhora do Carmo, nº 90, Bairro Carmo Sion, Belo Horizonte- MG e pela Superintendente da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SUPRAM CM, Dra. Scheilla Samartini Gonçalves, doravante denominada **SUPRAM CM**, nos termos do artigo 14, § 3º e artigo 76, § 3º do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, e com base no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei de Ação Civil Pública), com modificação introduzida pelo artigo 113 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando a lavratura do Auto de Infração nº 51313/2010, decorrente da fiscalização realizada em 13 de abril de 2010 (Auto de Fiscalização 13491/2010) onde verificou-se a ampliação de atividade potencialmente poluidora, sem a devida licença ambiental, sendo constatada a existência de degradação ambiental;

Considerando que estão suspensas as atividades da EMPRESA, as quais somente poderão ser retomadas após a assinatura do presente instrumento;

Resolvem celebrar o presente **compromisso**, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a adequação do empreendimento às exigências da lei, durante o período de análise do processo administrativo COPAM nº 00421/2000/004/2010, para que a EMPRESA possa continuar as atividades até a decisão do pedido de licença de operação em caráter corretivo, desde que cumpridas as obrigações constantes na cláusula segunda.

CLAUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da EMPRESA:

- 1- Apresentar projeto descritivo e executivo das valas de remediação das áreas A e C, com as respectivas responsabilidades técnicas. Prazo: 120 dias;
- 2- Implantar sistemas de coberturas nas áreas A e C. Prazo: 120 dias;

Recebemos
13/12/2010
[Signature]
[REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

- 3- Implantar muro de proteção do talude adjacente à áreas A e instalar canaletas direcionadas à caixa SAO (separadora de água e óleo). Prazo: 120 dias;
- 4- Impermeabilizar a área C e implantar canaletas e caixa SAO (separadora de água e óleo), Prazo: 120 dias;
- 5- Acompanhar o processo de licenciamento atendendo imediatamente às requisições de informações técnicas, quando efetuadas pela equipe da SUPRAM CM.
- 6- Observar e cumprir a exigências constantes na legislação ambiental;
- 7- Não dar causa à paralisação do curso do processo de licenciamento corretivo por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
- 8- Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do Empreendimento sem consulta prévia ao Órgão Ambiental.

Parágrafo único: Para comprovação das obrigações constantes nos itens 1 a 4 da presente cláusula, a EMPRESA deverá apresentar relatório técnico fotográfico no prazo de 130 (cento e trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Caso entenda necessário, a SUPRAM fará vistoria nas áreas do empreendimento, objetivando verificar a observância das medidas e condições ajustadas no presente termo, as quais deverão ser implementadas e mantidas pela EMPRESA até que seja apreciado definitivamente o pedido de Licença de Operação, em caráter corretivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente Termo implicará em:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa diária no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais);

CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA EXECUTIVA DO INSTRUMENTO

A inexecução total ou parcial do presente Termo implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao Órgão Jurídico competente para execução judicial das obrigações dele decorrentes, como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo artigo 113, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente Termo estará plenamente justificado se resultante de caso fortuito ou força maior, conforme disposto no Parágrafo Único do artigo 393, do Código Civil, impedindo a incidência das sanções previstas na Cláusula Anterior.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a EMPRESA e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

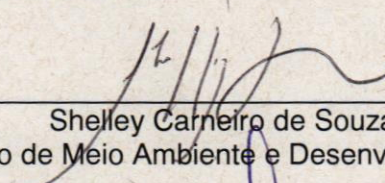
O prazo de vigência do presente instrumento, para fins de continuidade das atividades suspensas, é 12 (doze) meses, desde que cumpridas as obrigações e prazos constantes na CLÁUSULA SEGUNDA. Esse prazo pode ser prorrogado uma vez e por igual período, por requerimento fundamentado da EMPRESA e concordância da SUPRAM CM.

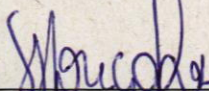
CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos pelo presente instrumento, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste Termo, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2010.

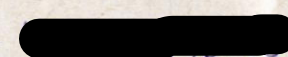
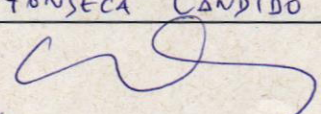


Shelley Carneiro de Souza
Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

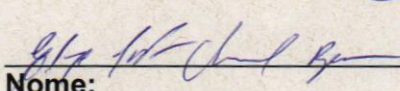

Scheilla Samartini Gonçalves.
Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Região Central Metropolitana Bacia Paraopeba e Velhas


Umwelt Brasil Ltda- CNPJ.: 03.738.022/0001-41


Leonardo Malãoado Coelho
Chefe do Núcleo Jurídico da SUPRAM
Central Metropolitana
Masp: 1200563-3
OAB-96495

Testemunhas:

GERALDO DA FONSECA CANDIDO Filho - 
Nome:  CPF: 


Nome:  CPF: 


Gisele Camarões Caldas
Analista Ambiental
Masp: 115.0789-6